



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Segue informações solicitadas no **Pedido de Informação CMBG-PIN-2026/00068**:

Os benefícios eventuais ofertados pelo Município de Bento Gonçalves encontram-se regulamentados no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), constituindo-se, atualmente, nas modalidades de **auxílio-funeral e auxílio-alimentação**.

No que se refere ao **auxílio-funeral**, sua concessão destina-se às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam condições de arcar com as despesas decorrentes do falecimento de um de seus membros, observando-se o disposto na legislação municipal e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A avaliação para concessão do benefício é realizada por profissionais de nível superior integrantes das equipes de referência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), durante o horário regular de funcionamento das unidades. Nos períodos em que os serviços se encontram fechados, o atendimento é assegurado por meio de plantão telefônico por meio do telefone (54) 99267-1812, garantindo a continuidade da proteção social em situações emergenciais.

Para a concessão do auxílio-funeral, exige-se, em regra, a apresentação da certidão de óbito da pessoa falecida, aliada à avaliação técnica que evidencie a situação de vulnerabilidade social da família requerente. Nos casos em que o benefício é autorizado durante o plantão, a família é posteriormente orientada a comparecer ao CRAS de referência para apresentação da documentação pertinente, retirada dos encaminhamentos e recebimento das demais orientações necessárias.

A prestação gratuita de serviços funerários às famílias em situação de vulnerabilidade social encontra respaldo no Decreto Municipal nº 4.997, de 14 de maio de 1999, que estabelece normas e critérios para o licenciamento das empresas prestadoras de serviços funerários no Município de Bento Gonçalves. Constatado o enquadramento nos critérios para concessão do benefício eventual pela equipe técnica, a família é encaminhada para a empresa funerária correspondente ao rodízio vigente e para a Secretaria de Mobilidade Urbana para solicitação de isenção da taxa de aluguel do cemitério pelo período de três anos, benefício a ser requerido junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

As funerárias que fazem parte do rodízio são: Cristo Rei, Giacobbo, Memorial Bento XVI, Capelas São José (L. Formolo). No exercício de 2024, foram concedidos **78 benefícios eventuais na modalidade Auxílio-Funeral**. No exercício de 2025, esse quantitativo aumentou para **84**

SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337



GPBGOFI202600302



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**benefícios concedidos.** Já no exercício de 2026, até o presente momento, foram concedidos **45 benefícios.**

Quanto ao **auxílio-alimentação**, este consiste na concessão de benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária, operacionalizado mediante a entrega de cestas básicas às famílias que apresentem necessidades imediatas decorrentes de contingências sociais. A concessão do benefício é precedida de avaliação técnica realizada pelas equipes de referência dos CRAS e do CREAS, compostas por assistentes sociais e psicólogas, não sendo exigida, para sua análise, a apresentação de documentação comprobatória específica.

Destaca-se que a avaliação técnica não se limita à análise da renda familiar, tampouco adota critérios exclusivamente econômicos para a concessão do benefício. Em conformidade com os princípios da proteção social preconizados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são considerados, de forma articulada e individualizada, diversos fatores relacionados à situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada pela família, tais como as condições de moradia, a composição familiar, a existência de pessoas idosas, pessoas com deficiência ou outros membros dependentes de cuidados, situações de desemprego, ocorrência de violações de direitos, fragilização dos vínculos familiares e comunitários, bem como outras circunstâncias que comprometam a capacidade da família de prover suas necessidades básicas.

Atualmente, os serviços socioassistenciais utilizam um **instrumento técnico de avaliação** para subsidiar a análise das solicitações do benefício eventual de auxílio-alimentação. O referido instrumento contempla indicadores relacionados às situações de vulnerabilidade e risco social, abrangendo aspectos como composição e dinâmica familiar, condições habitacionais, inserção no mercado de trabalho, presença de pessoas dependentes de cuidados, ocorrência de violações de direitos, acesso a benefícios e demais elementos relevantes para a compreensão da realidade vivenciada pela família.

A utilização desse instrumento tem como finalidade **qualificar e padronizar os procedimentos de avaliação técnica**, conferindo maior objetividade, isonomia e transparência ao processo de concessão do benefício eventual, em consonância com os princípios da impessoalidade, da equidade e da garantia da proteção social previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Todavia, considerando que a atuação profissional no âmbito da Política de Assistência Social deve estar fundamentada na análise crítica da realidade social e na autonomia técnica dos profissionais, a utilização do instrumento não constitui critério absoluto ou exaustivo para a

SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337



GPBGOF1202600302



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

concessão do benefício. Assim, o profissional responsável pela avaliação técnica, diante das especificidades de cada caso concreto, poderá fundamentadamente conceder o benefício ainda que a situação apresentada não atenda integralmente aos parâmetros estabelecidos no instrumento, desde que a análise técnica evidencie a existência de vulnerabilidade temporária ou risco social que justifique a proteção ofertada.

Ressalta-se, por fim, que o referido instrumento foi submetido à apreciação do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, órgão responsável pelo controle social da Política de Assistência Social no âmbito municipal, possibilitando aos conselheiros o conhecimento da metodologia utilizada pela gestão para subsidiar a concessão do benefício eventual de auxílio-alimentação. Tal procedimento reforça os princípios da transparência, da participação social e do controle democrático previstos na Lei Orgânica da Assistência Social e nas normativas do SUAS.

No que tange ao **auxílio-natalidade** Até o presente momento, o benefício do auxílio-natalidade ainda não foi implementado pelo Município, não havendo, portanto, a concessão do auxílio-natalidade previsto na referida Lei. Durante esse período, o Município recebeu kits de nascimento oriundos de programa do Governo do Estado, destinados a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Contudo, a adesão ao referido programa foi limitada, havendo baixa procura e dificuldades na entrega dos kits às famílias elegíveis.

Considerando esse contexto, o Município encontra-se avaliando e adotando as medidas administrativas necessárias para estruturar a implementação do auxílio-natalidade previsto na Lei Municipal nº 7.074/2024, de forma compatível com a organização da Política Municipal de Assistência Social e com a disponibilidade dos recursos e instrumentos administrativos necessários.

Apresentado o panorama geral em relação aos benefícios eventuais ofertados pelo município de Bento Gonçalves, cabe esclarecer alguns aspectos em relação aos questionamentos do vereador Moisés Scussel quanto algumas especificidades em relação ao **auxílio-alimentação**. Primeiramente, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o benefício eventual de auxílio-alimentação é operacionalizado mediante a aquisição mensal de 270 cestas básicas pelo Poder Público Municipal. Deste quantitativo, 60 cestas básicas são destinadas a cada um dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), totalizando 180 unidades, e 30 unidades ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), perfazendo a distribuição regular de 210 cestas básicas entre os equipamentos socioassistenciais responsáveis pela concessão do benefício.

SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337



Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.  
Documento Nº: 211730.1373704-9630 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211730.1373704-9630>



GPBGOFI202600302



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ressalta-se que, em períodos excepcionais, especialmente durante a pandemia da COVID-19 e nas situações subsequentes de emergência e de calamidade pública reconhecidas pelo Poder Público, o quantitativo de cestas básicas adquiridas foi ampliado, considerando o expressivo aumento das vulnerabilidades sociais e da demanda por proteção social. Tal medida observou o dever estatal de assegurar a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

No que se refere à existência de famílias que eventualmente aguardaram atendimento em razão da indisponibilidade de estoque, informa-se que o Município não dispõe desse indicador. Tal circunstância decorre da própria natureza jurídica do benefício eventual, cuja concessão não está vinculada à lógica de atendimento universal ou continuado característica das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional. Nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias destinadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública e, conforme o art. 5º da Resolução CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025, são características dos benefícios eventuais: a eventualidade e a emergência que caracterizam a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias e a periodicidade para manutenção do benefício.

Nesse contexto, a concessão do auxílio-alimentação está condicionada à avaliação técnica realizada pelos profissionais das equipes de referência do SUAS, a partir da análise individualizada das condições socioeconômicas, das vulnerabilidades e dos riscos sociais apresentados pela família no momento do atendimento. Assim, a eventual inexistência de concessão do benefício não decorre, necessariamente, da indisponibilidade de estoque, mas da avaliação técnica acerca do preenchimento dos critérios estabelecidos na legislação municipal que regulamenta os benefícios eventuais, observando os princípios da equidade, da impessoalidade e da garantia da proteção social.

Atualmente, o Município mantém em estoque 60 cestas básicas armazenadas no almoxarifado municipal, destinadas exclusivamente ao atendimento de situações de emergência e de calamidade pública, caso não sejam utilizadas para esta finalidade, no mês subsequente são destinadas aos serviços socioassistenciais. Ressalta-se que o processo licitatório prevê quantitativo anual para aquisição das cestas básicas; contudo, o fornecimento é realizado de forma parcelada, mediante solicitação mensal da Administração Pública, de acordo com o planejamento da gestão e a

**SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

demanda ordinária apresentada pelos serviços socioassistenciais, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na continuidade da oferta do benefício eventual.

Em determinados exercícios verificou-se redução temporária na disponibilidade de cestas básicas, em decorrência do tempo necessário à conclusão dos procedimentos licitatórios destinados à contratação de empresa fornecedora. Embora a Administração Municipal realize o planejamento anual da contratação, a efetiva conclusão do processo licitatório depende do cumprimento das etapas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da participação de fornecedores devidamente cadastrados e habilitados para o certame. Eventuais atrasos na apresentação de documentação, na habilitação dos licitantes, na formalização contratual ou na disponibilidade de fornecedores aptos ao fornecimento podem impactar o cronograma inicialmente previsto, refletindo temporariamente no abastecimento do benefício eventual.

Como medida preventiva, a Administração vem aperfeiçoando o planejamento das contratações públicas e antecipando a instrução dos processos licitatórios, visando reduzir o risco de descontinuidade no fornecimento. Tais providências visam assegurar maior regularidade na oferta do benefício eventual.

No que se refere à realização de campanhas particulares de doação por profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), informa-se que esta Administração não possui conhecimento da ocorrência de tais práticas no âmbito da rede socioassistencial do Município. Ressalta-se, ainda, que eventual realização de campanhas dessa natureza mostra-se incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ressalta destacar, entretanto, que o **benefício eventual de auxílio-alimentação não substitui nem se confunde com as ações estruturantes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, política de caráter intersetorial, cuja finalidade consiste na garantia permanente do Direito Humano à Alimentação Adequada e a garantia do fornecimento contínuo**, conforme previsto na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

**O benefício eventual possui caráter emergencial, temporário e excepcional, destinando-se ao enfrentamento de situações imediatas de vulnerabilidade social, não se constituindo como prestação continuada ou mecanismo permanente de garantia alimentar, inclusive, o**

SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337



GPBGOF1202600302



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

caráter do benefício eventual está expresso na Lei Municipal nº 7.074/2024, a qual reforça no art. 12 (parágrafo único) que o fornecimento de alimentos como benefício eventual possui caráter não permanente, sendo concedido mediante avaliação técnica das equipes de referência do SUAS, com eventual continuidade apenas quando tecnicamente justificada.

A garantia continuada de acesso no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, engloba outros serviços além da concessão dos alimentos, dentre os quais:

- Restaurantes populares;
- Bancos de alimentos;
- Cozinhas comunitárias;
- Hortas comunitárias;
- Programas permanentes de distribuição de alimentos;
- Aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- Outras ações continuadas de combate à insegurança alimentar.

Portanto, diferentemente do benefício eventual, essa política possui **caráter estrutural e permanente**, não estando condicionada à ocorrência de uma contingência social específica nem, necessariamente, a uma avaliação individualizada das equipes do SUAS. Assim, é possível afirmar que **o benefício eventual de alimentos é uma resposta socioassistencial individualizada e temporária**, enquanto a **Política de Segurança Alimentar é uma política pública permanente, intersetorial, de caráter universal ou programático, voltada à garantia do direito humano à alimentação adequada**. Essa distinção está em consonância com a LOAS, a LOSAN, o Decreto Federal nº 6.307/2007 e as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.

A Orientação técnica do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) é de que compete aos municípios destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais, podendo haver apoio do Governo do Estado, dessa forma os recursos recebidos por meio do cofinanciamento federal não podem ser utilizados para custeio dos benefícios eventuais. Os recursos utilizados para a manutenção provêm, portanto, de recurso livre do município.

Verifica-se que, no exercício de 2024, foram investidos **R\$ 167.516,00** na provisão de benefícios eventuais. No exercício de 2025, o montante destinado a essa finalidade totalizou **R\$ 132.990,32**. No exercício de 2026, considerando o período compreendido entre o mês de junho — quando ocorreu a homologação da licitação vigente — e o encerramento do corrente exercício, o valor destinado ao custeio desses benefícios corresponde a **R\$ 59.166,07**.

Ressalta-se, ainda, que o Município dispõe atualmente de licitação vigente para a provisão de cestas básicas, formalizada por meio da **Licitação nº 17/2026**, garantindo a continuidade da

SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337



GPBGOFI202600302



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

oferta do benefício eventual de auxílio-alimentação à população em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a demanda identificada pelos serviços socioassistenciais.

No que se refere à divulgação dos benefícios eventuais à comunidade, informa-se que esta é realizada por meio da disponibilização de folders e materiais informativos aos usuários atendidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Esses materiais contêm informações acerca dos benefícios eventuais ofertados pelo Município, dos critérios estabelecidos para sua concessão e das respectivas formas de acesso.

A divulgação também ocorre por intermédio da rede intersetorial, cujos serviços dispõem das informações necessárias para orientar a população quanto à concessão dos benefícios eventuais e aos procedimentos para sua solicitação, destacando-se, entre outros, os hospitais e os serviços de saúde.

Além das estratégias de divulgação mencionadas, os serviços socioassistenciais mantêm atendimento permanente em regime de portas abertas, assegurando à população o acesso contínuo às informações, orientações e encaminhamentos necessários relacionados aos benefícios eventuais e aos demais direitos socioassistenciais, em consonância com os princípios da universalidade de acesso, da informação e da proteção social, previstos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Por fim, no que se refere aos relatórios semestrais a serem encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), esclarece-se que, até o presente momento, tais relatórios não vêm sendo encaminhados. Contudo, a Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social (SEDES) não apresenta qualquer óbice ao cumprimento do fluxo estabelecido pela Lei Municipal nº 7.074/2024, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua efetiva implementação.

A SEDES reafirma seu compromisso com o fortalecimento do controle social, da transparência na gestão pública e da participação social, reconhecendo a importância do acompanhamento e da fiscalização exercidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**SECRETARIA DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Rua 10 de Novembro, 190 – Bairro Cidade Alta – Complexo Administrativo – Bento Gonçalves – RS – (54) 3055-7337



Assinado com senha por EDUARDO VIRISSIMO.  
Documento Nº: 211730.1373704-9630 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=211730.1373704-9630>



GPBGOFI202600302